



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



280  
A

**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 012/2019

A Prefeita Municipal do Município de São Félix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais torna público que está CANCELADO o Processo nº 32/2019 - Pregão Presencial nº 012/2019, **PARA CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO MODELOS GAVETA/JANELA E SPLIT, CLIMATIZADOR DE AR, FREEZER, GELADEIRA, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, BEBEDOURO, E VENTILADOR DE TODAS AS MARCAS**”, em decorrência da apresentação de preços considerados inexequíveis a execução do objeto licitado. Ao tempo, informa que o pregão supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitada a Lei nº 8.666/93. Maiores informações: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT, Avenida Araguaia, 248 – Centro – São Félix Do Araguaia-MT, ou pelo telefone (66) 3522-1606, no horário das 08h. às 18h.

São Félix do Araguaia-MT, 23 de agosto de 2019.

Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal

=====

**ANEXO VII AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 36, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO 001/2016**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado Civil, Profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_ (UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE NÃO INFRINGI AS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016.**

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO CONVOCADO**  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 012/2019**

A Prefeita Municipal do Município de São Félix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais torna público que está CANCELADO o Processo nº 32/2019 - Pregão Presencial nº 012/2019, **PARA CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO MODELOS GAVETA/JANELA E SPLIT, CLIMATIZADOR DE AR, FREEZER, GELADEIRA, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, BEBEDOURO, E VENTILADOR DE TODAS AS MARCAS**", em decorrência da apresentação de preços considerados inexequíveis a execução do objeto licitado. Ao tempo, informa que o pregão supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitada a Lei nº 8.666/93. Maiores informações: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT, Avenida Araguaia, 248 – Centro – São Félix Do Araguaia-MT, ou pelo telefone (66) 3522-1606, no horário das 08h. às 18h.

São Félix do Araguaia-MT, 23 de agosto de 2019.

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SINDICATO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL 2019 DO SISPUMSFA-MT, PARA 17/09/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL 2019 DO SISPUMSFA-MT**

**Edital de Eleição nº. 002/2019**

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAISA-MT (SISPUMSFA), endereço à Rua Alzira Silva Setúbal n. 317 E, Bairro: Centro- CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia-MT, através do seu Presidente Gilmar Barreira de Almeida, pelo presente Edital Convoca todos os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e Servidores Públicos Municipais ativos e inativos do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, sindicalizados a entidade sindical supracitada, a comparecerem à Eleição

Sindical do Sindicato-SISPUMSFA, para eleição de mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à Federação, para o quadriênio 27/09/2019 à 27/09/2023, a ser realizado no dia 17 de setembro de 2019, das 8:00 às 17:00 horas na Câmara Municipal de vereadores, endereço à Avenida Dr. José Fargelli n. 772, Bairro: Centro - CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT.

O prazo para inscrição de chapa será nos dias 29 de agosto a 04 de setembro de 2019, de Segunda a Sexta-feira das 13h00min às 17h00min, na sede da prefeitura municipal, no endereço à avenida Araguaia n. 248, Bairro: Centro - São Félix do Araguaia -MT, conforme anexo I disponível aos interessados com a Comissão Eleitoral. O requerimento para registro de chapas deverá ser protocolado com a Comissão Eleitoral que estará recebendo protocolo no horário e endereço acima mencionado. Concorrendo mais de uma chapa, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos e em caso de chapa única a eleição será por aclamação dos sindicalizados presentes. O prazo de impugnação das chapas inscritas será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de encerramento das inscrições de chapas.

São Félix do Araguaia-MT, 27 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

Gilmar Barreira de Almeida

Presidente do SISPUMSFA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019**

**TOMADA DE PREÇO 01/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019 – FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES –** Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a Vigência, que passa a ser até o dia 24 de Dezembro de 2019.

**CLAUSULA SEGUNDA -** As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 23 de Agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
LEI Nº 1.234, DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SALVANDO VIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

**Art. 1º -** Fica considerada de Utilidade Pública **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SALVANDO VIDAS** como de Utilidade Pública.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de agosto de 2019.



282  
D

Art. 69 – Os documentos fiscais deverão conter o número da autorização de fornecimento a que se vincula

Art. 70 – Para os Contratos e Termos Aditivos será gerada Autorização de Fornecimento pela totalidade contratada, sendo geradas Autorizações ( solicitação de empenho ) parciais nos casos de Registro de Preços.

### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Santa Carmem, 16 de Agosto de 2019

Marcell Saletta Tafarel  
Controladora Interna

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 28/2019 SRP 27/2019  
Processo Administrativo nº 52/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM comunica a todos interessados que estará realizando processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 119 SRP 27/2019. Constitui objeto do presente edital o REGISTRO DE PREÇO PARA OBRAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.

A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no dia 10 (dez) de setembro de 2019, com credenciamento das 09:00 às 9:30 horas (Horário de Brasília – DF), iniciando certame 9:30 horas (Horário de Brasília – DF) na sala da CPL. Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), informações através do tel: (66) 3562-1115/1501 ramal 213 ou e-mail [licitacao@santacarmem.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacarmem.mt.gov.br)

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 28 de agosto de 2019.

MAITÉ SEHNEM  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE RESULTADO  
CONVITE Nº. 02/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado de licitação realizado na modalidade de Convite Nº. 02/2019, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO JORNALÍSTICO OU PUBLICITÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, QUE CIRCULE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, SEMANALMENTE, COMPREENDENDO PUBLICAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, EVENTOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ACORDO COM EDITAL E TERMO DE REFERENCIAL", aberto no dia 23 de agosto de 2019, às 09h00mn (horário de Brasília), tendo como vencedora a empresa: E. P. LIMA - JORNAIS ME, CNPJ nº 04.657.333/0001-49, com valor global de R\$54.000,00(cinquenta e quatro mil reais).

São Félix do Araguaia - MT, 23 de agosto de 2019.

Wilami Ribeiro Dias  
PRESIDENTE DA CPL  
Portaria nº532/2019

**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Presencial nº 012/2019

A Prefeita Municipal do Município de São Félix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais torna público que está CANCELADO o Processo nº 32/2019 - Pregão Presencial nº 012/2019 PARA CANTATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO MODELOS GAVETA/JANELA E SPLIT, CLIMATIZADOR DE AR, FREEZER, GELADEIRA, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, BEBEDOURO, E VENTILADOR DE TODAS AS MARCAS", em decorrência da apresentação de preços considerados inexequíveis a execução do objeto licitado. Ao tempo, informa que o pregão supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitada a Lei nº 8.666/93. Maiores informações: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT, Avenida Araguaia, 246 - Centro - São Félix Do Araguaia-MT, ou pelo telefone (66) 3522-1606, no horário das 08h. às 16h.

São Félix do Araguaia-MT, 23 de agosto de 2019.

Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

#### ATOS

LEI MUNICIPAL Nº 759/2019 São José do Xingu – MT, 15 de agosto de 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICO ESTÁVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr.ª VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e implantar no âmbito da Administração Pública Municipal "Programa Especial de Demissão Voluntária" para os servidores públicos estáveis da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT.

§ 1º - Os servidores públicos municipais que se enquadrem no Programa Especial de Demissão Voluntária, terá o prazo máximo de 06 (seis) meses; a partir do lançamento do Programa para efetuarem sua adesão.

Art. 2º - O Servidor Público estável da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, poderá requerer exoneração do cargo efetivo que ocupa e como medida de incentivo para adesão ao programa, a título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao servidor será paga uma indenização correspondente a 50% de 01 (um) mês de remuneração equivalente ao último vencimento do servidor, para cada ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, valor este que será limitado a 20 (vinte) vezes.

§ 1º - O "Programa de Demissão Voluntária" não se aplica aos servidores estáveis que restarem prazo de 48 (quarenta e oito) meses ou menos de contribuição previdenciária para aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Na ocorrência de declaração de vacância do cargo público, estabelecida pelo art. 45 da Lei Complementar 007/2004 não será deferido o requerimento de adesão ao "Programa Especial de Demissão Voluntária" ao impetrante, salvo aquele que tomou posse em outro cargo público nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar 007/2004 e encontrar-se em pleno exercício de suas atribuições institucionais.

§ 3º - O tempo de efetivo exercício será computado, desde que devidamente averbado na Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, todo o tempo de efetivo exercício incorporado para todos os efeitos legais nos termos do artigo 8º das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Fica convenicionado que os servidores que respondem o processo administrativo ou processos judiciais por Improbidade Administrativa, não poderão fazer adesão ao Programa de demissão voluntária (PDV).

Art. 4º - O Servidor Público estável que aderir ao "Programa Especial de Demissão Voluntária", fica assegurado o exercício pleno de suas atribuições até a conclusão definitiva do processo, que ocorrerá apenas após a sua regular homologação e publicação decisória em órgão da imprensa oficial do município.

Art. 5º - Os requerimentos de adesão ao "Programa Especial de Demissão Voluntária" deverão ser protocolados voluntariamente pelo servidor público estável no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal impedido de recontratar a qualquer tempo o servidor estável que aderir ao "Programa de Especial de Demissão Voluntária" que trata esta Lei, salvo contratação decorrente de aprovação em novo concurso público deflagrado pelo ente.

Art. 7º - Fica expressamente proibido qualquer espécie de constrangimento funcional e moral visando persuadir, pressionar e/ou coagir servidores estáveis a aderir ao "Programa Especial de Demissão Voluntária".

§ 1º - O Prefeito Municipal se obriga de ofício, quando comunicado oficialmente pelos servidores efetivos da Procuradoria Jurídica Municipal e/ou Unidade de Controle Interno, deflagrar abertura de inquérito administrativo nas hipóteses das ocorrências supracitadas, independente de apresentação de prova material, restando necessário apenas a simples formulação da possibilidade de ter ocorrido a falta administrativa a ser apurada no respectivo processo, sob pena de responder solidariamente nas possíveis ações cominatórias aplicadas pela legislação brasileira pertinente.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá e nomeará Comissão composta de 03 (três) membros e determinará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais responsabilidades de agente público e/ou servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo nos termos dos artigos 191 ao 202 da Lei Complementar 007/2004.

§ 3º - Comprovada a denúncia do autor, se Agente Político e/ou ocupante de Cargo em Comissão, o Chefe do Poder Executivo deverá proceder com a exoneração ad nutum de suas funções a bem do serviço público e determinar representação judicial com o intuito de responsabilizar criminalmente e/ou civilmente o autor pelos danos causados.

§ 4º - Comprovada a denúncia do autor, se servidor público da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso aplicam-se os dispositivos do Estatuto do Servidor Público Municipal na forma da Lei Complementar 007/2004.